LEI Nº DE DE DE 2025.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do programa para a instituição do Centro de Amparo aos Idosos no Município de Cuiabá/MT, com o objetivo de fornecer atenção integral ao idoso, conforme disposto nesta Lei, assegurando acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados às suas necessidades.

Parágrafo único. A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

I - Atendimento a pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até dois salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia, devido ao trabalho ou estudos;

II - Prevenção ao isolamento social da pessoa idosa, por meio de ações que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III - Estímulo à convivência social, proporcionando atividades e interações que favoreçam a integração e a participação do idoso na comunidade.

Art. 2º A criação do Centro de Amparo aos Idosos dar-se-á mediante:

I - Disponibilidade de infra-estrutura adequada para a convivência diurna dos idosos, conforme os requisitos do inciso I do parágrafo único do Art. 1º, com locais próprios ou locados pela administração pública, conforme a legislação vigente;

II - Celebração de convênios entre os entes federativos (Governo Federal, Estadual e Municipal) para a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras, aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento do Centro.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br com o identificador 3100310036003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O Centro de Amparo aos Idosos será mantido pela Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, que deverá:

I - Destinar recursos financeiros para sua implantação e manutenção contínua;

II - Firmar parcerias com entidades do terceiro setor para a oferta de serviços complementares e especializados;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do cuidado, respeito e valorização dos idosos.

Art. 4º Os idosos serão atendidos no Centro de Amparo por iniciativa própria ou da família responsável, podendo permanecer em tempo integral ou parcial, conforme a necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas e procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de ..... de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br com o identificador 3100310036003400380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.